



UNIFEOB

CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO
OCTÁVIO BASTOS

ESCOLA DE NEGÓCIOS ONLINE

ADMINISTRAÇÃO

PROJETO INTEGRADO

A TECNOLOGIA NO SETOR PÚBLICO

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

SETEMBRO, 2021

UNIFEOB
CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO
OCTÁVIO BASTOS
ESCOLA DE NEGÓCIOS ONLINE
ADMINISTRAÇÃO

PROJETO INTEGRADO
A TECNOLOGIA NO SETOR PÚBLICO

MÓDULO TÓPICOS CONTEMPORÂNEOS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PROF. PAULO CÉSAR
MONTANHEIRO

GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO – PROF. DANILO
MORAIS DOVAL

ESTUDANTES:

BRUNO LAGO PIANEZ, RA 18001062

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

SETEMBRO, 2021

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. PROJETO INTEGRADO	5
2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	5
2.1.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 101/2020 e LEI 4320/64	5
2.1.2 MARCAS QUE DEFINEM O DESEMPENHO DA GESTÃO PÚBLICA: PPA, LDO E LOA	15
2.2 GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	17
2.2.1 SISTEMAS DE APOIO À DECISÃO	17
2.2.2 SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO	18
2.2.3 OS SISTEMAS DE GESTÃO NO SETOR PÚBLICO	20
3. CONCLUSÃO	23
REFERÊNCIAS	24

1. INTRODUÇÃO

Assim como na iniciativa privada, a tecnologia vem transformando profundamente o cotidiano das instituições públicas. Como as novidades tecnológicas acontecem com uma frequência alta, é preciso que elas sejam gerenciadas de um modo ágil e efetivo. O grande problema é que a gestão de tecnologia ainda oferece muitos desafios ao setor público.

A inovação no setor público é um fator primordial para a melhoria dos serviços prestados. Perder muito tempo para resolver uma demanda é algo cada vez menos tolerado pela população, que exige respeito e um atendimento de alto nível.

Por isso, um gestor público deve priorizar o aperfeiçoamento dos serviços por meio da tecnologia da informação e comunicação.

Além disso, em um mundo cada vez mais conectado, a população passou a ter mais acesso à informação. Consequentemente, o interesse coletivo cresceu no sentido de acompanhar o que é realizado pela gestão — seja a nível municipal, estadual ou federal.

Uma gestão pública de qualidade envolve diversos fatores: bom investimento do orçamento, cumprimento de promessas, evolução em indicadores de resultado, atenção a prazos e, principalmente, ao atendimento do cidadão.

Considerando todos esses fatores, pode-se afirmar que é praticamente impossível realizar uma gestão de qualidade sem o uso da tecnologia. Isso porque as diversas soluções de TI disponíveis para prefeituras e outros órgãos públicos facilitam e agilizam todas as atividades necessárias para promover uma boa gestão.

Um exemplo é a adoção de sistemas eletrônicos para emissão e solicitação de documentos, como Certidões Negativas de Débito, e-CPF ou alvarás de funcionamento. Essa prática permite que o cidadão não tenha que sair de sua casa e enfrentar filas, aumentando sua satisfação com a gestão pública local.

O benefício também é interno: com o uso de sistemas mais eficientes, os profissionais podem trabalhar de forma mais rápida, ágil e fluída, sem interrupções ou

barreiras que comprometem sua produtividade. Sem isso, são gerados prejuízos financeiros e a imagem da prefeitura é impactada de forma negativa.

2. PROJETO INTEGRADO

2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 101/2020 e LEI 4320/64

A Lei n. 4.320, de 1964

A Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Trata-se de uma lei nacional. Possui o status de complementar em função do fenômeno da recepção. Assim, é materialmente complementar e formalmente ordinária.

De acordo com a Lei n. 4.320, de 1964, Capítulo II, do Artº 9 ao 20º a definição e a classificação receita e despesa são:

Receita derivada

Ocorre em face de sua origem, em razão de serem recursos orçamentários provenientes do patrimônio do particular, diferentemente da receita originária, que se origina do próprio patrimônio do Estado. Assim, impostos e taxas são exemplos de receita derivada, enquanto rendimentos de aplicação e aluguéis são exemplos de receitas originária

- **Imposto**

É o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica em relação ao contribuinte. Isto é, o pagamento do imposto não obriga o Estado a retribuir diretamente ao contribuinte o que foi pago em bens e serviços.

Essa é a principal característica deste imposto.

- Taxa

Impõe a contraprestação de serviços do Estado. Um bom exemplo é a taxa de limpeza urbana. Outras características importantes das taxas são: o fato gerador, que se caracteriza pela utilização efetiva ou potencial (utilização ou não) dos serviços postos à disposição dos contribuintes; a forma de prestação do serviço, que pode ser direta, quando voltado diretamente para um determinado contribuinte (específico); ou divisível, quando é usado por todos que pagam. A taxa, porém, está vinculada a uma atividade a ser desenvolvida pelo Estado

- Contribuição de melhoria

É o tributo cujo fato gerador está relacionado a obras que valorizam os imóveis dos contribuintes. O limite máximo para sua cobrança é o valor da obra e o limite individual é a importância relativa à valorização do imóvel do proprietário. Seja, por exemplo, uma obra cujo custo tenha sido de R\$1.000,00 (mil reais), este é teto que se pode usar para ratear entre os beneficiários. Se um determinado imóvel valorizou 20%, seu proprietário deverá pagar R\$200,00 (duzentos reais); se outro valorizou 10%, seu proprietário deverá pagar R\$100,00 (cem reais), e assim até chegar ao teto de R\$1.000,00 (mil reais). Deve ter a participação de todos os beneficiários e, conseqüentemente, 100% do valor da obra.

Destinação do tributo

O tributo destina-se à manutenção dos bens e serviços criados. Tal destinação deve ser de iniciativa do ente que receberá o tributo. Assim, à exceção de algumas vinculações tributárias, os demais se destinam a financiar as despesas correntes de forma geral, por se tratar de uma receita de característica continuada, em relação ao tempo de sua duração. Dessa receita, o que se destina aos investimentos é o montante do superávit corrente, que é uma receita de capital.

Categoria econômica da receita

As receitas foram relacionadas em dois grandes grupos, conhecidos por categorias econômicas, a saber: receitas correntes e receitas de capital.

Na categoria receitas correntes, os recursos criados por lei têm características de continuidade no tempo e destinam-se a financiar os programas que possuem estas mesmas características. Esse entendimento está diretamente relacionado às receitas ordinárias, as quais possuem essas propriedades.

Na categoria receitas de capital, os recursos fazem-se presentes esporadicamente, ou seja, de forma extraordinária. Em face de se tratar de um fato descontinuado, sua classificação como receita de capital é uma questão importante, pois na sua falta deixa-se de realizar o investimento ou a inversão financeira, o que não pode ocorrer, teoricamente, com as despesas correntes, por exemplo: falta de remédios, de médicos em hospitais e de professores.

Receitas correntes

Vê-se que a Lei preferiu relacionar as receitas correntes em vez de conceituá-las. O conceito daria a faculdade ao leitor de distinguir as receitas correntes das receitas de capital. Assim, diante de uma operação em que se origina uma receita, deve-se enquadrá-la corretamente numa das acepções descritas por esse.

- Recursos oriundos da constituição de dívidas

Trata-se de recursos obtidos pelo Estado por meio de empréstimos contraídos, os quais, antes do advento da LRF, denominavam-se operações de crédito, interna ou externa. Com o advento da LRF, devem ser considerados como receita de capital os recursos oriundos.

- Dívida pública consolidada ou fundada

O montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses.

- Dívida pública mobiliária

Este tipo de dívida, depois do advento da LRF, passou a ser vista da seguinte forma: "Dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios".

- Operação de crédito

Compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, até mesmo com o uso de derivativos financeiros.

- Refinanciamento da dívida mobiliária

Emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária. A LRF traz a seguinte definição sobre este refinanciamento: "Refinanciamento da dívida mobiliária: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária".

- Refinanciamento da dívida mobiliária

Emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária. A LRF traz a seguinte definição sobre este refinanciamento: "Refinanciamento da dívida mobiliária: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária".

- Operações de crédito de prazo inferior a doze meses

Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

- Conversão, em espécie, de bens e direitos

Refere-se ao ingresso de recursos no caixa do Estado provenientes da alienação de bens móveis e imóveis. Considera-se receita de capital ainda a alienação de direitos de uso, os quais também independem de lei anterior.

- Recursos recebidos de entidades públicas ou entidades privadas

Representam recursos recebidos de entes da Federação ou de empresas privadas destinados à aquisição de bens que devem ser classificados em investimentos ou inversões financeiras e, ainda, ao pagamento do principal de qualquer dívida.

- Superávit do orçamento corrente

Corresponde à diferença positiva entre as operações de receitas e as despesas correntes, uma vez que esses recursos irão financiar o déficit das operações de capital.

- Superávit do orçamento corrente não constitui item de receita de capital

Este superávit não constitui item por não estar relacionado na codificação das receitas de capital, mas é considerado receita de capital. Esse conceito decorre dos recursos que são considerados excedentes nas transações correntes. Em consequência, são canalizados para as transações de capital, as quais dificilmente deixam de ser deficitárias.

Categoria econômica da despesa

Categoria econômica da despesa:

- Despesas correntes; e
- Despesas de capital.

Subcategoria econômica das despesas correntes:

- Despesas de custeio; e
- Transferências correntes.

Subcategoria econômica das despesas de capital:

- Investimentos;
- Inversões financeiras; e
- Transferências de capital.

Despesas de custeio

As despesas de custeio destinam-se ao funcionamento dos bens e serviços anteriormente criados. Uma escola, depois de construída (serviço criado), ao entrar em funcionamento, demandará gastos para que se iniciem suas atividades normais. Todos os recursos aplicados com essa finalidade são classificados neste título. Por exemplo: limpeza e conservação, energia elétrica, salários dos professores, salários dos agentes administrativos, enfim, todo tipo de serviço e material de consumo e demais dispêndios cuja finalidade seja manter em funcionamento o estabelecimento escolar.

Transferências correntes

As transferências correntes são despesas realizadas com entidades da Administração Indireta ou da iniciativa privada cujos recursos devem ser aplicados, pelo beneficiário, em despesas correntes. Em razão da natureza da despesa, não haverá, em nenhuma hipótese, por parte do beneficiário, contraprestação em bens e serviços. Em outras palavras, quem recebe uma transferência corrente não tem a obrigação com o órgão que efetuou a transferência de entregar bens ou de realizar a prestação de serviços de forma direta, mas sim de fazer o bom uso desses recursos, na forma aprovada pelo órgão transferidor e constante do ajuste entre as partes.

Das subvenções sociais e econômicas

- Subvenções sociais

Destinam-se às instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos. À exceção de alguns entes da Federação, a maioria das entidades beneficiadas é representada pelas denominadas “organizações sociais” (OS), as quais devem dedicar-se, de acordo com os seus estatutos, ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e prevenção do meio ambiente, à cultura e à saúde. São entidades de iniciativa privada, denominadas “paraestatais”, as quais realizam um trabalho de parceria com o Estado, em face do interesse deste, tendo em vista a qualidade dos seus resultados possuir uma desenvoltura bem mais acentuada quando estão sob a responsabilidade das OS.

- Subvenções econômicas

Compreendem as transferências de recursos do Estado para entidades de fins lucrativos, sejam elas pertencentes à Administração Indireta ou à iniciativa privada.

Investimentos

- Dotações para o planejamento e a execução de obras

Compreendem os dispêndios com o planejamento e com a obra em si, que podem incluir: estudos preliminares, projetos e, até mesmo, a aquisição de imóvel usado, destinado à realização da obra, etc. Essa classificação é decorrente do aumento de bens produzidos e colocados à disposição da população e, por dependência, do aumento da ação do Estado, o qual deverá manter esses serviços criados em funcionamento. A disponibilidade de bens pode ocorrer por meio das empresas revendedoras de bens em geral, desde que sejam novos, ou do próprio Estado, ao realizar uma obra ou construir outro bem qualquer. O que difere, basicamente, investimentos de inversões financeiras é que aqueles se referem aos bens produzidos e estes a bens usados.

- Dos programas especiais de trabalho

Este programa já extinto não faz parte da classificação da natureza da despesa de que trata a Portaria n. 163/01 STN/SOF. Assim, as despesas realizadas com estas características têm de seguir a legislação em vigor.

- Obras e instalações

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

- Equipamentos e material permanente

São bens que normalmente trazem dificuldades no momento da classificação da despesa. Os equipamentos representam bens que, no conjunto, dão condições para que alguém possa desempenhar suas atividades ou executar os seus serviços.

Inversões financeiras

- Aquisição de imóveis ou de bens de capital já em utilização

As inversões financeiras possuem características diversas daquelas dos investimentos, como já foi explorado. Enquanto um imóvel novo representa um bem produzido, e como tal deve ser classificado como investimento, um imóvel usado, se adquirido pelo Estado, refere-se a inversões financeiras.

- Aquisição de títulos que não importe aumento do capital

A aquisição de títulos de empresas já constituídas, desde que não haja aumento de capital, não significa expansão dos negócios, pois o que se está adquirindo é o que já está em operação. Em outras palavras, não constitui aumento, tampouco, a expansão da produção de bens da empresa, pois esta continuará operando com o patrimônio já existente.

- Constituição ou aumento do capital não produtivo

No que se refere à produção de bens, o aumento de capital das empresas que se apóiam em capital não produtivo é nulo. Aquelas que se dedicam a objetivos comerciais são simples intermediárias de mercadorias, porquanto as outras procuram alcançar seus objetivos ao intermediar recursos de terceiros. Portanto, também sem nenhum objetivo de crescimento na oferta de bens novos à população.

Transferências de capital

As transferências de capital representam despesas realizadas com entidades públicas ou privadas, cuja aplicação deve, obrigatoriamente, por força de lei, ser feita pelo beneficiário em investimentos ou inversões financeiras.

Classificação da despesa por elemento

A essência deste artigo continua mantida. A classificação usada no momento foi modificada. Passou-se a adotar a classificação da receita e da despesa estabelecida pela Portaria n. 163/2001 e alterações posteriores. Em razão das constantes alterações, é necessário que os interessados acompanhem essas mudanças, que são realizadas pelo órgão central e normatizador, de que trata o art. 113 desta Lei, ou pelo órgão que atualmente esteja com essa incumbência, pois elas podem ocorrer a qualquer momento.

Transferências de capital

O auxílio pode ser concedido na própria Lei de Orçamento, na condição de elemento de despesa nas transferências de capital. O beneficiário está obrigado a registrar esse recebimento como receita de capital e, conseqüentemente, a aplicá-lo na aquisição de investimentos e/ou inversões financeiras. Seria o Estado, se assim não procedesse, permitindo que empresas de fins lucrativos da iniciativa privada aumentassem sua capacidade de competição e, conseqüentemente, de produção usando os tributos arrecadados pelo órgão transferidor, o que não se coaduna com os objetivos de, em todos os aspectos.

Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101, de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. É uma lei nacional e foi editada como lei complementar (formal e materialmente).

Existiu e ainda existe uma intensa discussão em torno da Lei de Responsabilidade Fiscal. A necessidade de estabelecer controles democráticos e republicanos para o gasto de dinheiro público, bandeira essencialmente correta, foi e é utilizada para encobrir definições de favorecimento do sistema financeiro e engessamento do gasto público de natureza social. Segundo a LRF, as esferas públicas federal, estadual e municipal devem obedecer a limitações de gastos com pessoal. Entretanto, a LRF não impõe nenhum teto às despesas com juros e amortizações da

dívida (o chamado serviço da dívida), contentando-se com a previsão de teto para o endividamento como um todo.

Instituir, prever e arrecadar todos os tributos a que se tem direito é um requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal. Agora, se o ente não instituir, prever e arrecadar todos os impostos de sua competência, ele ficará proibido de receber transferências voluntárias.

A Lei Complementar nº 101 de 2000 é constitucional, situando-se na coordenação das finanças públicas e nas relações econômicas, das quais o Poder Público participa, direta ou indiretamente. Com efeito, a institucionalização das finanças públicas imputou responsabilidade fiscal a todas as esferas do Estado.

O corpo legislativo brasileiro adotou diretrizes de economia equilibrada, fundando-se no Manual de Transparência Fiscal, expedido pelo Fundo Monetário Internacional, no ano de 2007. O FMI nomeou tais diretrizes como Código de Boas Práticas para a Transparência Fiscal, em que as principais medidas eram:

- I. Definição clara de funções e responsabilidade;
- II. Acesso público à informação;
- III. Abertura na preparação, execução e prestação de contas no orçamento;
- IV. Garantias independentes de integridade.

Um dos fatores importantes na manutenção da transparência dá-se através da constante fiscalização. É fundamental a fiscalização das transações realizadas pelos entes federados, no intuito de garantir a lisura das gestões públicas. Assim como se afirmou anteriormente, é dever da civilidade que os cidadãos observem os negócios jurídicos realizados pela Administração Pública.

A dominância da Lei de Responsabilidade Fiscal é notável. Desde a sua elaboração, as gestões se tornaram mais transparentes, e isso facilitou a análise de eventuais erros. Trata-se de uma lei que instrumentalizou a fiscalização das gestões administrativas. Em concordância com a Lei nº 10.028/00, a LRF incorporou os preceitos constitucionais necessários à tutela das finanças públicas. Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal esclareceu as diferenças entre receitas e despesas de uma

gestão, permitindo ao Poder Legislativo discutir, em conjunto com o Poder Executivo, as metas necessárias para uma boa administração; essa discussão facilitou a recondução, no que tange ao endividamento, sobretudo fortaleceu a Administração Pública pela aproximação dos Poderes.

A Lei n. 4320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal são as duas principais leis nacionais veiculadoras de normas gerais de direito financeiro.

2.1.2 MARCAS QUE DEFINEM O DESEMPENHO DA GESTÃO PÚBLICA: PPA, LDO E LOA

Existem, basicamente, quatro tipos de leis orçamentárias no Brasil:

Lei do Plano Plurianual de Investimento (PPA)

Estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

É o planejamento de médio prazo para um período de quatro anos. O projeto de lei do PPA deve ser enviado ao Congresso Nacional até 31 de agosto do primeiro ano de cada mandato presidencial, devendo ser aprovado até o encerramento da sessão legislativa, em 22 de dezembro.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Compreende as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;

É uma lei anual. Na União, o projeto da LDO é amplo e complexo e deve ser enviado ao Congresso Nacional até o dia 15 de abril. Caso não seja aprovado até o dia 17 de julho, não é permitido ao Congresso Nacional entrar em recesso.

Lei Orçamentária Anual (LOA)

Compreende:

- O orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- O orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto
- O orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

O orçamento fiscal contempla os gastos em infraestrutura, educação, agricultura, manutenção dos órgãos, transferências de receitas tributárias federais para Estados e municípios, entre outros, e discrimina as receitas de acordo com a origem.

O orçamento da seguridade social lista os desembolsos com benefícios previdenciários (aposentadorias, pensões, etc.), assistência social e saúde e discrimina as receitas de contribuições sociais e de transferências recebidas do orçamento fiscal.

O orçamento de investimento das empresas estatais contempla apenas este tipo de gasto, com as respectivas fontes de financiamento. Os demais gastos das estatais, como manutenção e pagamento de pessoal, não entram na LOA.

Se o projeto da lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro, o País ficará sem lei orçamentária? Não. Admite-se que a programação orçamentária poderá ser executada para o atendimento das despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

2.2 GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

2.2.1 SISTEMAS DE APOIO À DECISÃO

Sistemas de Apoio à Decisão (SAD) são sistemas especiais destinados a auxiliar nas tomadas de decisão, aplicáveis a todos os níveis na organização, mais intensamente nos níveis gerencial e estratégico.

Cada vez mais gerentes de empresas defrontam-se com situações não rotineiras em que simples relatórios pré-programados não são suficientes para dar uma resposta de como um determinado acontecimento na empresa ou no mundo exterior pode afetar ou beneficiar essa organização. Para atender essas necessidades é preciso sistema que retorne saídas inteligentes, fornecendo conselhos ao administrador de como, por exemplo, o porquê de um certo investimento não ser mais lucrativo ou a razão de não contratar um novo funcionário no próximo mês, de forma que essas informações não substituam sua figura, mas sim, o auxiliem no processo da tomada de decisão.

Assim, um SAD auxilia os outros sistemas, ele é empregado para auxiliar o processo de tomar decisões, e existem SADs para o nível operacional, para o dos gerentes e para o dos gestores, inclusive para as questões do planejamento estratégico. Permitem geralmente análise de alternativas, geração de soluções, simulações de situações alternativas, análise histórica e de tendências, entre outras.

Na análise prática, esses sistemas possuem as seguintes características:

- São mais utilizados para a resolução de problemas mais complexos, problemas estes que são mais comuns no cotidiano dos executivos
- O sistema deve possuir uma interface amigável para que o usuário (quem toma as decisões) possa aplicar as técnicas sem se preocupar em passar por um aprendizado para saber lidar com o sistema
- A interface deve possuir ícones ou até mesmo telas sensíveis ao toque para que o sistema seja fácil de se utilizar e também de fácil aprendizado

- Os sistemas devem ser flexíveis para que possam se adaptar a mudanças que ocorram num futuro próximo
- Os sistemas também devem fornecer subsídios para a implementação dos resultados obtidos - os sistemas não podem ficar somente limitados aos executivos das empresas, mas a todos os níveis de gerenciamento da empresa.

2.2.2 SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO

O uso da tecnologia da informação na administração tem produzido resultados muito positivos para as organizações, sejam elas privadas ou públicas. No setor público, em especial, os benefícios trazidos pelo uso da tecnologia são refletidos para toda a população, uma vez que a atuação dos órgãos governamentais costuma gerar efeitos de maior amplitude sobre o dia-a-dia das pessoas.

Com a evolução da tecnologia da informação, hoje é possível contar com a gestão através dos programas ERP (Enterprise Resource Planning). Nesta categoria, o software é único e atende a instituição como um todo. Ele processa "cada operação" em todos os setores de forma automática, não permitindo a existência de "ilhas" de informação ou duplicidade de tabelas de dados e garantindo a sincronia entre as áreas administrativas.

O ERP permite integrar dados, informações e processos de diferentes setores, tais como vendas, compras, estoque, contas a pagar, contabilidade etc, tudo em um único ambiente.

A implementação é um momento muito delicado, frequentemente subvalorizado nas empresas. Estudos apontam que uma implementação leva, em média, mais de um ano para ser finalizada.

1. Escolha do software

Essa etapa é fundamental para todo o processo. É importante que a empresa saiba escolher o ERP certo, que atenda às demandas reais do trabalho.

2. Converse com os seus funcionários

Converse com os seus funcionários sobre o novo software e avise-os de quando a implementação vai começar. É importante que toda a equipe da empresa esteja ciente da transição que ocorrerá nos meses seguintes.

3. Invista no treinamento da sua equipe

É importante que os funcionários tenham um conhecimento adequado das funções, da operação e da capacidade do software. A falta de conhecimento do sistema pode gerar na equipe medo, insegurança e, conseqüentemente, resistência aos novos procedimentos.

4. Customize o software às necessidades da sua empresa

Não há como implementar um sistema ERP em uma empresa deixando toda a tarefa a cargo do contratado para o desenvolvimento do software, sem que o gestor acompanhe e deixe claro do que ele realmente precisa.

5. Adapte o sistema de hardware aos requisitos do ERP

O sistema ERP pode exigir requisitos específicos da infraestrutura de informática. O profissional contratado para auxiliar a implementação poderá avaliar a estrutura existente e definir quais adaptações ou atualizações serão necessárias.

6. Respeite os cronogramas

O tempo exigido para a transição de um sistema tradicional para um sistema ERP pode variar dependendo de diversos fatores como a quantidade de serviços escolhidos, número de departamentos, entre outros. Independentemente disso, após o planejamento e a definição do cronograma, esforce-se para seguir os prazos e acompanhar o andamento das diversas fases da implementação.

7. Relacionamento com o suporte

Mantenha sempre um bom relacionamento com o suporte do ERP. Provavelmente entrará muitas vezes em contato com ele daqui para frente. Por isso também, a escolha do fornecedor é extremamente importante.

2.2.3 OS SISTEMAS DE GESTÃO NO SETOR PÚBLICO

Um sistema ERP consente que uma organização consiga integrar todos os procedimentos de negócios basais, a fim de alargar a eficiência e cultivar uma posição competitiva, e ele foi tencionado para integrar e abiscoitar a otimização dos processos dos negócios e suas transações (ADDO-TENKORANG e HELO, 2011).

Neste ambiente globalmente competitivo, as organizações ainda estão investindo muito para melhorar constantemente seus negócios, processos e desempenho. Desde a década de 1990, mais e mais organizações estão mirando suas atenções e investimentos em inovações e tecnologia, especialmente para substituir ou modernizar tecnologias e processos obsoletos.

Quanto aos projetos de implantação, são inúmeros problemas e desafios que afetam diretamente o retorno esperado pelas companhias. E apesar de existir vasto conhecimento e informações sobre gestão, projetos, ferramentas, processos, modelos e tecnologia, os projetos falham consideravelmente.

A implantação destes recursos se obtêm inúmeros benefícios, como:

- **Auxílio na tomada de decisão**

Uma importante tendência da transformação digital é promover o uso de dados para auxiliar os profissionais nas tomadas de decisão do dia a dia. Atualmente, qualquer processo baseado simplesmente no feeling do gestor traz consigo uma série de riscos. Afinal, não é possível prever com clareza seu resultado e os impactos secundários.

Otimização de tempo

Dois dos grandes desafios do setor público continuam sendo a burocracia e o tempo gasto com ela. Uma das causas disso é a morosidade de procedimentos documentados em papel e, muitas vezes, tramitados via correio. A solicitação é feita no ambiente online. Os documentos são digitalizados e enviados diretamente para o aprovador. Caso algum ajuste seja necessário, ele pode informar e devolver o processo em poucos instantes.

Aumento da produtividade

Reduzir o tempo gasto pelos servidores nas tarefas de rotina têm um impacto direto, e extremamente positivo, na sua produtividade. Esse é um dos fatores essenciais da transformação digital: por meio da tecnologia, reduzir o volume de trabalho repetitivo e permitir que os profissionais foquem nas atividades que exigem criatividade e tomadas de decisão.

O trabalho em geral se torna mais dinâmico, aumentando significativamente a produtividade em todos os setores. Soma-se a isso o fato de que a redução do tempo gasto em cada atividade abre espaço para que os servidores foquem em outras tarefas.

Redução de custos

Qualquer mudança operacional no setor público traz consigo a necessidade de uma avaliação dos impactos financeiros que isso pode causar. Nesse caso, o cenário é extremamente positivo, já que um sistema de gestão gera aumento de produtividade, reduz o tempo de tramitação de processos e agiliza o trabalho como um todo.

Segurança dos dados

A digitalização dos dados não só favorece a redução do uso de papel como aumenta o grau de controle sobre informações sigilosas. O risco de perda ou extravio de um documento confidencial, por exemplo, deixa de existir. Na prática, os arquivos ficam salvos em um ambiente seguro e acessível, com o devido nível de controle.

Mais transparência

As demandas da população também passam por mudanças ao longo do tempo. Nesse sentido, as novas gerações com acesso facilitado à internet e com interesse crescente na política pública exigem cada vez mais o acesso às informações relacionadas à gestão pública.

Trata-se, é claro, de um direito básico do cidadão. No entanto, a burocracia sempre foi um obstáculo para isso, já que por muito tempo uma consulta exigia visitar um órgão público, enfrentar longas filas, fazer requerimentos etc. A realidade atual, por outro lado, é bem mais simples.

3. CONCLUSÃO

Apesar do pouco investimento em TI, a gestão pública cresce a cada dia necessitando prestar um serviço público de qualidade e cumprir as legislações com transparência. Para isso é necessário investir cada vez mais em TI, pois os serviços relacionados a TI é que dão suporte para que os objetivos de prestar um bom serviço ao cidadão sejam cumpridos.

Um dos grandes problemas enfrentados pelos gestores das instituições pesquisadas refere-se às dificuldades que apresentam em obter verbas para a TI. Outro fator relevante e de grande preocupação, refere-se à qualificação do corpo técnico, pois somente com funcionários qualificados e treinados, as instituições poderão estabelecer e adotar o uso de boas práticas de TI para a melhoria do serviço público.

Através dos exemplos aqui apresentados foi possível mostrar as dificuldades que o serviço público enfrenta em sua busca pela melhor estruturação da sua gestão. E, para avançar neste campo tão desafiador, é preciso melhorar a gestão da TI na administração pública através das melhores práticas de governança.

REFERÊNCIAS

6 Benefícios de Usar um Sistema para Controlar a Gestão Pública. [S. l.], 13 set. 2019. Disponível em: <https://www.digix.com.br/6-beneficios-de-usar-um-sistema-para-controlar-a-gestao-publica/>. Acesso em: 14 set. 2021.

A IMPORTÂNCIA da Lei Complementar nº 101/2000 e o exercício da responsabilidade fiscal no âmbito da gestão administrativa do poder público. AMBITO JURIDICO, REVISTA 165, p. , 1 out. 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/a-importancia-da-lei-complementar-n-101-2000-e-o-exercicio-da-responsabilidade-fiscal-no-ambito-da-gestao-administrativa-do-poder-publico/>. Acesso em: 18 set. 2021.

ADDO-TENKORANG, R.; HELO, P. Enterprise Resource Planning (ERP): A Review Literature Report. Proceedings of the World Congress on Engineering and Computer Science (WCECS), Vol. II, October 19-21, San Francisco, USA, 2011.

ANAFISCO. 6 EXEMPLOS INCRÍVEIS DE INOVAÇÃO NO SETOR PÚBLICO. [S. l.], 6 abr. 2021. Disponível em: <https://anafisco.org.br/6-exemplos-incriveis-de-inovacao-no-setor-publico/>. Acesso em: 15 set. 2021.

AS TECNOLOGIAS para otimizar os processos da gestão pública!. [S. l.], 23 set. 2018. Disponível em: <https://blog.exati.com.br/conceito-gestao-publica/>. Acesso em: 17 set. 2021.

BEDIN, Gilmar Antonio. SISTEMAS DE APOIO À DECISÃO. Editora Unijuí, Coleção Educação a Distância Série Livro-Texto, p. , 1 jan. 2012. Disponível em: https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/2826/EaD_Sistemas_Apoio_Decisao.pdf?sequence=1. Acesso em: 19 set. 2021.

CASTRO, Aldemario Araujo. O SISTEMA DE NORMAS DE DIREITO FINANCEIRO. [S. l.], 8 mar. 2016. Disponível em: <http://www.aldemario.adv.br/financeiro/c3.htm>. Acesso em: 18 set. 2021.

GUEDES, Isa. Os desafios da gestão de tecnologia no setor público. [S. l.], 21 set. 2019. Disponível em: https://www.linkedin.com/pulse/os-desafios-da-gest%C3%A3o-de-tecnologia-setor-p%C3%BAblico-isa-guedes/?trk=read_related_article-card_title&originalSubdomain=pt. Acesso em: 15 set. 2021.

JÚNIOR, Sérgio Antônio Martini Bortolin. Sistemas de Apoio à Decisão. ., 1º Acadêmico, p. ., 12 out. 2005. Disponível em: <https://www.cin.ufpe.br/~edn/Apoio%20a%20Decisao.pdf>. Acesso em: 19 set. 2021.

O BENEFÍCIO do ERP na administração pública. [S. l.], 16 abr. 2008. Disponível em: <https://www.baguete.com.br/artigos/415/luiz-mees/16/04/2008/o-beneficio-do-erp-na-administracao-publica>. Acesso em: 20 set. 2021.

TECNOLOGIA no setor público: novos desafios e novas necessidades. [S. l.], 18 maio 2021. Disponível em: <https://www.cpd.com.br/2021/05/18/tecnologia-no-setor-publico-novos-desafios-e-novas-necessidades/>. Acesso em: 17 set. 2021.